



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
25/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.185
(25.08.2010)


REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1001-11.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
REQUERENTE(S): SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS.
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros
RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010.
CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº
23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO
UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Partido Comunista Brasileiro requereu o registro de candidatura do Sr. SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010.

Após deferimento do registro, nos termos do Acórdão nº 7.150 de 11/08/2010, o candidato requereu, através da petição protocolizada em 20/08/2010, a desistência de sua candidatura, e sua consequente homologação (fls. 98).

Em apertada síntese, é o relatório.

VOTO

Tratam os autos de pedido de renúncia de candidatura do Sr. SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS ao cargo de Deputado Estadual, pelo PCB, o qual, após o deferimento da mesma, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º¹, prevê, como condição de validade, que **"o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas"**.

In casu, o candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e acompanha a assinatura de duas testemunhas.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia.

¹Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7185, de 25/08/2010, foi conferido e publicado na 75ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1001-11.2010.6.02.0000

Prot. 7.119/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/08/2010 (SESSÃO Nº 75/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO : SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 21021
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 21021
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.185, de 25.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários